LEI Nº 658/2008

Dispõe sobre a instituição da cobrança de Taxa de Embarque do Terminal Rodoviário.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionoa seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a nova Taxa de Embarque, a ser cobrada do passageiro , através da empresa transportadora, simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, pela utilização do Terminal Rodoviário.

Art. 2º. Os usuários do Terminal Rodoviário de Peabiru, pagarão o valor de R$ 0,50 (cinqüenta centavos), a título de Taxa de Embarque, por passagem emitida, em viagens que não excedam o percurso de 70 (setenta) quilômetros, e o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos), para as que excedam, com o intuito de auxiliar no custeio da manutenção das instalações e sanitários.

Parágrafo Único – não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Embarque os usuários do serviço de transporte metropolitano (Circular), referente a linha Peabiru / Campo Mourão, como, também, de linhas distritais.

Art. 3º. A cobrança da taxa de embarque ficará sob a responsabilidade da empresa emissora das passagens, que deverá prestar contas ao Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando o comprovante das taxas e passagens expedidas, e depositando o valor respectivo na conta de arrecadação nº 7.890-5, Agência 2421-X, do Banco do Banco do Brasil S/A., agência de Peabiru.

Art. 4º. O valor da taxa de embarque, deverá ser corrigido nos mesmos índices dos reajustes das passagens intermunicipais.

Art. 5º. Constitui infração a prática decorrente de ação ou omissão desta norma e que sujeitará o infrator à pena de multa, , conforme o disposto a seguir:

I – deixar de cobrar a taxa de embarque do Terminal Rodoviário;

Multa: R$ 100,00 (cem reais) por passageiro transportado sem a cobrança da taxa;

II – deixar de repassar a arrecadação da taxa de embarque do terminal até o dia 10 (dez) de cada mês:

Multa: R$ 100,00 (cem reais) por taxa recebida e não repassada;

III – deixar de corrigir a Taxa de Embarque nos moldes do reajuste da passagem.

Multa: R$ 100,00 (cem reais) por passagem não corrigida.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão corrigidos anualmente, contados da data da publicação desta Lei, pelo índice do IPCA ou o que vier a substituí-lo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Peabiru, 19 de Novembro de 2008.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 21/11/08 Pg: 06
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: